CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLWE-GIT6-7XZZ-7005

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-016178.989.25-7 (ref. TC-010920.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$808.928,59, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$111.000,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

TC-016238.989.25-5 (ref. TC-010920.989.20-9)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLWE-GIT6-7XZZ-7005

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$808.928,59, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$111.000,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÕES DE CONTAS. DELEGAÇÃO INDEVIDA DE ATIVIDADE-FIM. PAGAMENTOS SUPERIORES AOS CONTRATADOS. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS INCOMPLETAS. INOBSERVÂNCIA À TRANSPARÊNCIA. USO DE CONTA BANCÁRIA ÚNICA PARA MAIS DE UM CONTRATO. RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos

autos, **negar-lhes provimento,** mantendo-se integralmente o v. acórdão hostilizado.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLWE-GIT6-7XZZ-7005